

EDITAL

CONCURSO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de realizar **CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DE ARTE VISUAL URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER EXECUTADO NO TEATRO MUNICIPAL MARILÚ MOREIRA, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO GRAF-ITA” para atender as demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, após consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí - CMPCI, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o edital para seleção de propostas **DE INTERVENÇÃO DE ARTE VISUAL URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER EXECUTADO NO TEATRO MUNICIPAL MARILÚ MOREIRA, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO GRAF-ITA” para atender as demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cujas inscrições estarão abertas de **28 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023**, o qual reger-se-á pelas condições constantes neste edital.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela Lei nº 3.481, de 16 de março de 2017, especialmente o artigo 2º, inciso VI, que trata das finalidades do Sistema: VI- Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, bem como o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei nº 3.352, de 17 de setembro de 2015, no Eixo 1, que traz: DIVERSIDADE CULTURAL, na Diretriz 3: “Fomentar as práticas culturais através de editais e concessões de bolsas e Prêmios direcionados aos agentes culturais sediados ou com residência no município, com o principal objetivo de estimular a salvaguarda de práticas culturais representativas e de importância para a identidade do município”.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015 Anexo único, no Eixo Temático 1 – Cultura e Cidadania, diz no item 1.1: “Promover a Cultura como um direito de todos os cidadãos e ampliar o acesso aos bens culturais no estado do Rio de Janeiro”.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.405 de 29 de março de 2016, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí no artigo 5º, incisos I e II, que abrangem os recursos do Fundo nas áreas de teatro, dança ou circo.

CONSIDERANDO que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida e essenciais na formação humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo.

CONSIDERANDO que este processo administrativo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente para tratar de licitação na modalidade concurso, presente no inciso IV e § 4º do artigo 22.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital trata de **CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DE ARTE VISUAL URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER EXECUTADO NO TEATRO MUNICIPAL MARILÚ MOREIRA, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO GRAF-ITA” para**

atender as demandas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que ocorrerá no período de **28 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023**.

1.2. A pretendida contratação prevista por este edital se dará pela modalidade concurso, com fulcro no Artigo 22, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

2.1. As inscrições serão realizadas **presencialmente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Avenida Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745, Vila Margarida, Itaguaí – RJ, CEP. 23825-840, no período de **28 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023**, no horário de 09 horas às 17 horas; **OU** de forma **online**, através de formulário do Google Forms, de 09 horas do dia **28 de agosto de 2023 até à 00h do dia 13 de setembro de 2023**, no horário de Brasília.

2.2. Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.

2.3. A inscrição de propostas será gratuita.

2.4. A inscrição será confirmada através de email.

2.5. A inscrição deve ser **OBRIGATORIAMENTE** realizada por coletivo de artistas;

2.5.1. O coletivo de artista deve possuir no mínimo 03 artistas, sendo dois terços de seus membros residentes no Município de Itaguaí.

2.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela falha na **INSCRIÇÃO** por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** à devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptas a participar do presente edital, pessoa jurídica privada com sede no Município de Itaguaí - RJ, contendo representante legal maior de 18 anos, residente no Município de Itaguaí – RJ, devidamente registrado no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Itaguaí – SMIIC, com objeto cultural, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela proposta, ou seja, por sua inscrição nesta chamada e por sua execução.

3.2. É necessária comprovação de atuação profissional da Pessoa Jurídica na área da cultura no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Chamada no Jornal Oficial do Município de Itaguaí.

3.3. Os sócios da empresa proponente podem ou não serem integrantes do Grupo de Artistas que irão executar a proposta, entretanto, os mesmos irão responder pela qualidade técnica do projeto, devendo ser aptos a esclarecerem seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento.

3.4. A proposta e o plano de trabalho devem conter a demonstração da aplicação da pintura, incluindo todas as faces, o detalhamento da paleta de cores utilizada, além de textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta.

3.5. Os desenhos, ilustrações, letras e demais imagens reproduzidas nos croquis não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Proposta de intervenção artística, devendo conter descrição detalhada da proposta e do conceito da obra a ser realizada; estratégias de realização; justificativa considerando a importância do espaço físico escolhido e da região de realização, objetivos, local de realização e tamanho do local de realização, sendo permitido o esboço da ambientação urbana, se houver.

4.2. Plano de Trabalho, com a justificativa do conceito elaborado, contendo cronograma de execução e tabela de orçamento, discriminando o valor que corresponde ao somatório dos custos relativos a todas as etapas de realização da proposta, do início até a sua conclusão, incluindo pagamentos com o pessoal, local, logística, material de consumo, materiais administrativos, encargos fiscais e outros pertinentes a realização da execução da proposta.

4.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para as inscrições de pessoas jurídicas;

4.4. CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal;

4.5. CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se for o caso);

4.6. CÓPIA SIMPLES DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA do responsável legal e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.

4.7. CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO;

4.8. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome de cada um dos artistas envolvidos emitido nos 03 (três) últimos meses, a contar da publicação deste Edital, com a data visível; ou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

4.9. CARTA DE ANUÊNCIA DE TODOS OS ARTISTAS ENVOLVIDOS (ANEXO 11);

4.10. PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS ou do PROPONENTE de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo um arquivo único para cada um dos artistas envolvidos, no formato PDF com, no máximo, 5 MB ou de cinco laudas quando entregue na forma física.

4.10.1. Serão considerados materiais de PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL: PRINT, foto, notícia, matéria de jornal ou revista, publicação em rede social, material de divulgação (clipping, folheto, folder, banner, programa etc), e declaração de empresa com finalidade cultural, na qual já atuou ou prestou serviço. Em todo material enviado deverá constar o nome do artista, sendo devidamente acompanhado por fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

4.10.2. É obrigatório que o arquivo seja composto por, no mínimo 5, imagens de obras realizadas pelo mesmo.

4.10.3. Não serão aceitos PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL compostas somente por links.

4.10.4. Não serão aceitos materiais nos quais não possam ser claramente comprovadas a participação e/ou a identificação do artista, com a respectiva fonte e data de realização.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.

5.2. Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito a ser realizada pela Comissão de Seleção.

5.3. Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação.

5.4. Só será admitida uma inscrição por proponente, caso ocorra mais de uma inscrição com o mesmo CNPJ, ou pelo mesmo responsável legal, ou pelo mesmo Grupo de Artistas, somente a primeira submetida será considerada válida.

5.5. A inscrição implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no presente, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no cancelamento da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

5.7. Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

5.8. Não serão consideradas as PROPOSTAS cujo processo de INSCRIÇÃO não tenha sido submetido.

5.9. Estão impedidos de participar deste Edital:

5.9.1. Pessoas físicas;

5.9.2. A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que o PROPONENTE e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros da Comissão de Seleção, sendo vedado manter vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau com os membros da Comissão de Seleção, podendo a INSCRIÇÃO, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.9.3. Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, podendo a INSCRIÇÃO, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.9.4. Pessoa jurídica que não tenha em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais.

5.9.5. Pessoa jurídica que esteja com prestação de contas inadimplente perante a Prefeitura Municipal de Itaguaí.

5.9.6. Pessoa jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei.

5.9.7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO que seja ocupante de cargo político em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

5.9.8. Pessoa jurídica que possua representante legal com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente ou voluntariamente, via escritura pública.

5.10. Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.11. A ausência de quaisquer documentos implicará na desclassificação da proposta em fase de pré-análise.

5.12. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a efetivação da premiação, após a publicação do resultado das propostas selecionadas.

5.13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Jornal Oficial de Itaguaí lista com as inscrições habilitadas e inhabilitadas, bem como os motivos de inabilitação.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. O projeto vencedor será premiado no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.1.1. Os recursos serão liberados em duas parcelas, sendo que a segunda será após a conclusão do trabalho artístico/prazo estipulado neste edital.

5.1.1.1. O recurso previsto no subitem 5.1 será repassado da seguinte forma para o vencedor:

5.1.1.1.1. 1ª Parcela: 60% (sessenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso;

5.1.1.1.2. 2ª Parcela: 40% (quarenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após a execução da proposta premiada seguindo o disposto nos itens 2, 10 e 11.

5.2. O pagamento será efetivado conforme termo de compromisso firmado entre as partes, não sendo possível adiantamento, a que título for.

5.3. O proponente fica ciente de que, caso sua proposta origine futura premiação, serão retidos no pagamento todos os tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora, não cabendo quaisquer reclamações ou reivindicações futuras, decorrentes de erros existentes na elaboração da proposta.

5.4. O pagamento da premiação será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa do contratado.

5.5. Sempre que solicitado, o proponente deverá apresentar os documentos utilizados para a inscrição e premiação.

5.6. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Compromisso, considerando as especificidades da prestação de serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

5.7. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização por parte da contratada.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, indicada pelo Comitê Gestor do Fundo.

6.2. A Comissão será composta de forma paritária por 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelo Comitê Gestor do Fundo de Cultura, e 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevantes saberes sobre cultura, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

6.3. A indicação dos membros da comissão de seleção será realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação desse ato será feita com a lista de selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.4. Os membros da comissão ficam impedidos de avaliar iniciativas:

6.4.1. Nas quais tenham interesse pessoal;

6.4.2. Em cuja elaboração tenha participado;

6.4.3. De Instituição ou Coletivo Cultural de que tenham participado;

6.4.4. De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

6.4.5. De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

6.5. Os impedimentos descritos neste Edital aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

6.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

6.7. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.8. Durante o processo de seleção, a Comissão poderá solicitar aos proponentes a readequação em suas propostas, informações complementares, bem como fixar prazos para cumprimento dos mesmos.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção atribuirá pontos, conforme o critério de avaliação estabelecido neste Edital, totalizando 100 (cem) pontos.

7.1.1. Relevância artística para a área cultural; relevância da PROPOSTA, de acordo com o Tema “Itaguaí e sua história cultural”, para a região em que será realizada, levando em consideração: a valorização do conjunto das manifestações artístico-culturais da região na qual será sediada a AMBIENTAÇÃO URBANA; a visibilidade e democratização de acesso dos temas escolhidos, levando em consideração a relevância dos mesmos e se atendem as definições dispostas nos itens 3.5 e 11.1 do Termo de Referência, bem como o diálogo com a história cultural de Itaguaí. **(0 a 50 pontos)**, considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Uso adequado da técnica para execução da proposta;	01	0 a 10	10
b) Abordagem da história do município de Itaguaí; (desde sua fundação ou de períodos históricos específicos);	01	0 a 10	10
c) Relação da proposta considerando o espaço a ser grafitado;	01	0 a 10	10
d) Valorização do conjunto das manifestações artístico-culturais locais;	01	0 a 10	10
e) Valorização de temas como: acessibilidade, democratização, povos tradicionais e visibilidade de minorias;	01	0 a 10	10
TOTAL: 50 pontos			

7.1.2. Relevância artística e capacidade técnica do GRUPO DE ARTISTAS para a execução da PROPOSTA comprovados através do PORTFÓLIO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS, de acordo com o item 6.10. do Termo de Referência e quantidade de obras realizadas e assinadas, disponibilizadas através do PORTFÓLIO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS, que estejam de acordo com as linguagens citadas no item 3.5 do Termo de Referência, comprovando atuação na área da cultura pelos mesmos. Cada obra apresentada e assinada por um dos artcoletivos que cumpram os requisitos dispostos neste Termo de Referência no item 6.10. do Termo de Referência será equivalente a 02 (dois) pontos por obra, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos neste critério. **(0 a 50 pontos)**.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente adequado às atividades que pretende realizar;	01	0 a 10	10

b) Relevância Artística e qualidade técnica da proposta;	01	0 a 10	10
c) Originalidade, singularidade e inovação da proposta ou projeto de pesquisa;	01	0 a 10	10
d) Quantidade de obras realizadas e assinadas;	01	0 a 20	20
TOTAL: 50 pontos			

7.1.3. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores da Comissão de Seleção, serão selecionadas e classificadas, por ordem de pontuação, as PROPOSTAS que serão contempladas nesta Chamada.

7.2. Havendo empate de pontuação entre as propostas habilitadas, o representante da Comissão Seleção representante da Subsecretaria de Cultura com maior idade concederá um voto de qualidade.

7.3. Os avaliadores deverão apresentar justificativa sobre os critérios de avaliação e pontuação utilizados.

8. EXECUÇÃO

8.1. A proposta classificada e selecionada deverá ser pintada no equipamento cultural Teatro Municipal Marilú Moreira, localizado na Rua Amélia Louzada, nº 311, e que somem o total mínimo de 74 m², sendo 01 (uma) Parede Frontal de 23 m² e 01 (uma) Parede Lateral de 51m².

8.2. O coletivo contemplado deverá executar o projeto dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3. A execução da proposta de ambientação em qualquer outra área além das mencionadas deverá passar por prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Seleção.

9. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução, o vencedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. As propostas de ambientação urbana deverão ter **CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
10	04	13.392.0539	2.241	3.3.90.31	501/501 – Outros Recursos Não Vinculados

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso acima descrito **NÃO** é decorrente de transferência voluntária da União, tais como convênios e contratos de repasse.

10. EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Premiação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às legislações e portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

10.2. Ficam os proponentes cientes que, em uma eventual premiação, os pagamentos serão efetivados conforme Termo de Compromisso firmado entre as partes, não sendo possível adiantamento, a que título for.

10.3. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo premiado, no período de 01 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.4. A recusa em assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no termo de referência.

10.5. Expirado o período fixado acima, a Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá revogar o procedimento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Caso o contemplado deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

11.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o proponente descumprir qualquer obrigação e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

11.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio que será imposta ao proponente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:

11.1.2.1. Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;

11.1.2.2. Em caso de recusa injustificada do selecionado em retirar o empenho após a convocação;

11.2. SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Itaguaí, nos seguintes casos:

11.2.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 11.1.2. e não efetuar o pagamento;

11.2.4. Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

11.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

11.3.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

11.3.3. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.3.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

11.3.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

11.3.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.7. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.3.8. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

12. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO OU RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Constituem hipóteses de cancelamento da inscrição ou rescisão do Termo de Compromisso:

12.1.1. Incidir em transgressão as regras do edital, deste termo de referência, do Termo de Compromisso ou legislações aplicáveis;

12.1.2. Deixar o contemplado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

12.1.3. Recusar-se o contemplado, quando convocado, a assinar o termo de compromisso;

12.1.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução da proposta;

12.1.5. Superveniência do fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da proponente, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas poderá ensejar rescisão do Termo de Compromisso.

12.3. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

12.4. A rescisão do contrato implicará no descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os Projetos Artísticos/Culturais apresentados deverão obedecer aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Termo de Referência e no Edital.

13.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital e deste Termo de Referência.

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir habilitado selecionado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.4. Para dirimir as questões oriundas do presente e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o foro da Comarca do Município de Itaguaí.

13.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção e Organização, poderá alterar a quantidade de Projetos Artísticos/Culturais por local, datas e locais de execução a fim de contemplar a programação do Festival.

13.6. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelos telefones (21) 3782-9000, Ramal: 3102, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: editaiscultura@edu.itaguai.rj.gov.br.

13.7. O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as inscrições habilitadas e inabilitadas.

13.8. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

13.9. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

13.10. O candidato deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

13.11. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo premiado, no período de 01 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.12. A recusa em assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no termo de referência.

13.13. Expirado o período fixado acima, a Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá revogar o procedimento.

13.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

13.15. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção.

13.16. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

13.17. São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I** Termo de referência
- Anexo II** do calendário e fases de seleção e execução
- Anexo III** ficha de inscrição
- Anexo IV** declaração de residência
- Anexo V** pedido de reconsideração – fase de recurso
- Anexo VI** prestação de contas

Itaguaí, 27 de junho de 2023.

Samuel Moreira da Silva

Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Matrícula: 45.972

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de **CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DE ARTE VISUAL URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER EXECUTADO NO TEATRO MUNICIPAL MARILÚ MOREIRA, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO GRAF-ITA”** para atender as demandas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto realizar **CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DE ARTE VISUAL URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER EXECUTADO NO TEATRO MUNICIPAL MARILÚ MOREIRA, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO GRAF-ITA”** para atender as demandas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas neste instrumento.

2.2. A pretendida contratação prevista por este edital se dará pela modalidade concurso, com fulcro no Artigo 22, inciso IV, da Lei 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessário o referido concurso, uma vez que o Município de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, busca efetuar a realização de ambientação urbana no Teatro Municipal Marilú Moreira, que é de extrema importância a fim de que seja realizada a valorização da expressão de grupos que desenvolvem suas artes em espaços públicos em geral, auxiliando na promoção da democratização e criando novas sociabilidades, manifestando-se por meio de intervenções, sendo imprescindível para efetuar a valorização da diversidade cultural e da expressão destes, que contém um grande potencial transformador e de inclusão.

3.2. Assim, a confecção da ambientação urbana na parte externa do Teatro seria um meio de permitir à promoção da cultura urbana em um dos mais importantes equipamentos culturais existentes no Município de Itaguaí, o Teatro Municipal Marilú Moreira, sendo imprescindível a realização de ações a fim de promover a mesma.

3.3. O projeto GRAF-ITA, tem como objetivo fomentar a cultura, valorizar a cultura urbana, o movimento do grafite e os artistas locais, democratizar o acesso à arte e a cultura, bem como potencializar a ocupação cultural dos espaços urbanos, através da realização de grafite a ser confeccionado no espaço situado na parte externa do equipamento cultural Teatro Municipal Marilú Moreira.

3.4. O presente concurso tem caráter excepcional, tendo como finalidade selecionar e apoiar financeiramente, através de premiação, as propostas culturais locais que se enquadrem nas condições de participação e habilitação contido neste edital.

3.5. O Grupo de Artistas desenvolverá sua proposta, utilizando-se das linguagens artísticas de arte urbana como grafite, stencil, pintura livre, mosaico, sticker, lambelambe, muralismo, pintura mural, entre outras linguagens desenvolvidas por artistas com comprovado histórico de realizações individuais em artes visuais.

3.6. O presente concurso tem como objetivo valorizar e promover a cultura local, sendo os residentes as melhores pessoas para representar e expressar esta cultura, visto que eles conhecem a história, as tradições e as particularidades da região, o que pode ser uma grande fonte de inspiração para a arte, essa restrição pode ser vista como uma forma de incentivar o fortalecimento e ampliação de uma comunidade artística e cultural no município.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. As inscrições serão realizadas **presencialmente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Avenida Prof. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745, Vila Margarida, Itaguaí – RJ, CEP. 23825-840, no período de **28 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023**, no horário de 09 horas às 17 horas; **OU** de forma **online**, através de formulário do Google Forms, que poderá ser encontrado através do link <https://linktr.ee/subcultura>, de 09 horas do dia **28 de agosto de 2023 até à 00h do dia 13 de setembro de 2023**, no horário de Brasília.

4.2. Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.

4.3. A inscrição de propostas será gratuita.

4.4. A inscrição será confirmada através de email.

4.5. A inscrição deve ser **OBRIGATORIAMENTE** realizada por coletivo de artistas;

4.5.1. O coletivo de artista deve possuir no mínimo 03 artistas, sendo minimamente dois terços de seus membros residentes no Município de Itaguaí.

4.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela falha na INSCRIÇÃO por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE à devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão aptas a participar do presente edital, pessoa jurídica privada com sede no Município de Itaguaí - RJ, contendo representante legal maior de 18 anos, residente no Município de Itaguaí – RJ, devidamente registrado no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Itaguaí – SMIIC, com objeto cultural, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela proposta, ou seja, por sua inscrição nesta chamada e por sua execução.

5.2. É necessária comprovação de atuação profissional da Pessoa Jurídica na área da cultura no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Chamada no Jornal Oficial do Município de Itaguaí.

5.3. Os sócios da empresa proponente podem ou não serem integrantes do Grupo de Artistas que irão executar a proposta, entretanto, os mesmos irão responder pela qualidade técnica do projeto, devendo ser aptos a esclarecerem seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento.

5.4. A proposta e o plano de trabalho devem conter a demonstração da aplicação da pintura, incluindo todas as faces, o detalhamento da paleta de cores utilizada, além de textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta.

5.5. Os desenhos, ilustrações, letras e demais imagens reproduzidas nos croquis não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

5.6. A Proposta de ambientação urbana a ser executada deverá conter o tema **“Itaguaí e sua história cultural”**, sendo de **classificação etária livre**, não sendo admitida a execução de ambientação cultural diversa da encaminhada e selecionada na proposta ou que viole direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Proposta de intervenção artística, devendo conter descrição detalhada da proposta e do conceito da obra a ser realizada; estratégias de realização; justificativa considerando a importância do espaço físico escolhido e da região de realização, objetivos, local de realização e tamanho do local de realização, sendo permitido o esboço da ambientação urbana, se houver.

6.2. Plano de Trabalho, com a justificativa do conceito elaborado, contendo cronograma de execução e tabela de orçamento, discriminando o valor que corresponde ao somatório dos custos relativos a todas as etapas de realização da proposta, do início até a sua conclusão, incluindo pagamentos com o pessoal, local, logística, material de consumo, materiais administrativos, encargos fiscais e outros pertinentes a realização da execução da proposta.

6.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para as inscrições de pessoas jurídicas;

6.4. CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal;

6.5. CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se for o caso);

6.6. CÓPIA SIMPLES DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA do responsável legal e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.

6.7. CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO;

6.8. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome de cada um dos artistas envolvidos emitido nos 03 (três) últimos meses, a contar da publicação deste Edital, com a data visível; ou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

6.9. CARTA DE ANUÊNCIA DE TODOS OS ARTISTAS ENVOLVIDOS (ANEXO 11);

6.10. PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS ou do PROPONENTE de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo um arquivo único para cada um dos artistas envolvidos, no formato PDF com, no máximo, 5 MB ou de cinco laudas quando entregue na forma física.

6.10.1. Serão considerados materiais de PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL: PRINT, foto, notícia, matéria de jornal ou revista, publicação em rede social, material de divulgação (clipping, folheto, folder, banner, programa etc), e declaração de empresa com finalidade cultural, na qual já atuou ou prestou serviço. Em todo material enviado deverá constar o nome do artista, sendo devidamente acompanhado por fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

6.10.2. É obrigatório que o arquivo seja composto por, no mínimo 5, imagens de obras realizadas pelo mesmo.

6.10.3. Não serão aceitos PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL composta somente por links.

6.10.4. Não serão aceitos materiais nos quais não possam ser claramente comprovadas a participação e/ou a identificação do artista, com a respectiva fonte e data de realização.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.

7.2. Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito a ser realizada pela Comissão de Seleção.

7.3. Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação.

7.4. Só será admitida uma inscrição por proponente, caso ocorra mais de uma inscrição com o mesmo CNPJ, ou pelo mesmo responsável legal, ou pelo mesmo Grupo de Artistas, somente a primeira submetida será considerada válida.

7.5. A inscrição implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no presente, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no cancelamento da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

7.7. Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

7.8. Não serão consideradas as PROPOSTAS cujo processo de INSCRIÇÃO não tenha sido submetido.

7.9. Estão impedidos de participar deste Edital:

7.9.1. Pessoas físicas;

7.9.2. A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que o PROPONENTE e/ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros da Comissão de Seleção, sendo vedado manter vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau com os membros da Comissão de Seleção, podendo a INSCRIÇÃO, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.9.3. Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, podendo a INSCRIÇÃO, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.9.4. Pessoa jurídica que não tenha em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais.

7.9.5. Pessoa jurídica que esteja com prestação de contas inadimplente perante a Prefeitura Municipal de Itaguaí.

7.9.6. Pessoa jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei.

7.9.7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO que seja ocupante de cargo político em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

7.9.8. Pessoa jurídica que possua representante legal com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente ou voluntariamente, via escritura pública.

7.10. Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.11. A ausência de quaisquer documentos implicará na desclassificação da proposta em fase de pré-análise.

7.12. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a efetivação da premiação, após a publicação do resultado das propostas selecionadas.

7.13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Jornal Oficial de Itaguaí lista com as inscrições habilitadas e inhabilitadas, bem como os motivos de inabilitação.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. O projeto vencedor será premiado no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.1.1. Os recursos serão liberados em duas parcelas, sendo que a segunda será após a conclusão do trabalho artístico/prazo estipulado neste edital.

8.1.1.1. O recurso previsto no subitem 8.1 será repassado da seguinte forma para o vencedor:

8.1.1.1.1. 1ª Parcela: 60% (sessenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso;

8.1.1.1.2. 2ª Parcela: 40% (quarenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após a execução da proposta premiada seguindo o disposto nos itens 2, 10 e 11.

8.2. O pagamento será efetivado conforme termo de compromisso firmado entre as partes, não sendo possível adiantamento, a que título for.

8.3. O proponente fica ciente de que, caso sua proposta origine futura premiação, serão retidos no pagamento todos os tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora, não cabendo quaisquer reclamações ou reivindicações futuras, decorrentes de erros existentes na elaboração da proposta.

8.4. O pagamento da premiação será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa do contratado.

8.5. Sempre que solicitado, o proponente deverá apresentar os documentos utilizados para a inscrição e premiação.

8.6. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Compromisso, considerando as especificidades da prestação de serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

8.7. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização por parte da contratada.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, indicada pelo Comitê Gestor do Fundo.

9.2. A Comissão será composta de forma paritária por 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelo Comitê Gestor do Fundo de Cultura, e 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com relevantes saberes sobre cultura, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

9.3. A indicação dos membros da comissão de seleção será realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação desse ato será feita com a lista de selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.4. Os membros da comissão ficam impedidos de avaliar iniciativas:

9.4.1. Nas quais tenham interesse pessoal;

9.4.2. Em cuja elaboração tenha participado;

9.4.3. De Instituição ou Coletivo Cultural de que tenham participado;

9.4.4. De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

9.4.5. De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

9.5. Os impedimentos descritos neste Edital aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

9.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

9.7. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.8. Durante o processo de seleção, a Comissão poderá solicitar aos proponentes a readequação em suas propostas, informações complementares, bem como fixar prazos para cumprimento dos mesmos.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção atribuirá pontos, conforme o critério de avaliação estabelecido neste Termo de Referência, totalizando 100 (cem) pontos.

10.1.1. Relevância artística para a área cultural; relevância da PROPOSTA, de acordo com o Tema "Itaguaí e sua história cultural", para a região em que será realizada, levando em consideração: a valorização do conjunto das manifestações artístico-culturais da região na qual será sediada a AMBIENTAÇÃO URBANA; a visibilidade e democratização de acesso dos temas escolhidos, levando em consideração a relevância dos mesmos e se atendem as definições dispostas nos itens 3.5 e 11.1, bem como o diálogo com a história cultural de Itaguaí. **(0 a 50 pontos)**, considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Uso adequado da técnica para execução da proposta;	01	0 a 10	10
b) Abordagem da história do município de Itaguaí; (desde sua fundação ou de períodos históricos específicos);	01	0 a 10	10
c) Relação da proposta considerando o espaço a ser grafitado;	01	0 a 10	10
d) Valorização do conjunto das manifestações artístico-culturais locais;	01	0 a 10	10
e) Valorização de temas como: acessibilidade, democratização, povos tradicionais e visibilidade de minorias;	01	0 a 10	10
TOTAL: 50 pontos			

10.1.2. Relevância artística e capacidade técnica do GRUPO DE ARTISTAS para a execução da PROPOSTA comprovados através do PORTFÓLIO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS, de acordo com o item 6.10. e quantidade de obras realizadas e assinadas, disponibilizadas através do PORTFÓLIO CULTURAL DO GRUPO DE ARTISTAS, que estejam

de acordo com as linguagens citadas no item 3.5, comprovando atuação na área da cultura pelos mesmos. Cada obra apresentada e assinada por um dos artoletivos que cumpram os requisitos dispostos neste Termo de Referência no item 6.10. será equivalente a 02 (dois) pontos por obra, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos neste critério. **(0 a 50 pontos)**

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente adequado às atividades que pretende realizar;	01	0 a 10	10
b) Relevância Artística e qualidade técnica da proposta;	01	0 a 10	10
c) Originalidade, singularidade e inovação da proposta ou projeto de pesquisa;	01	0 a 10	10
d) Quantidade de obras realizadas e assinadas;	01	0 a 20	20
TOTAL: 50 pontos			

10.2. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores da Comissão de Seleção, serão selecionadas e classificadas, por ordem de pontuação, as PROPOSTAS que serão contempladas nesta Chamada.

10.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas habilitadas, o representante da Comissão Seleção representante da Subsecretaria de Cultura com maior idade concederá um voto de qualidade.

10.4. Os avaliadores deverão apresentar justificativa sobre os critérios de avaliação e pontuação utilizados.

11. EXECUÇÃO

11.1. A proposta classificada e selecionada deverá ser pintada no equipamento cultural Teatro Municipal Marilú Moreira, localizado na Rua Amélia Louzada, nº 311, e que somem o total mínimo de 74 m², sendo 01 (uma) Parede Frontal de 23 m² e 01 (uma) Parede Lateral de 51m².

11.2. O coletivo contemplado deverá executar o projeto dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3. A execução da proposta de ambientação em qualquer outra área além das mencionadas deverá passar por prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Seleção.

11.4. As propostas de ambientação urbana deverão ter **CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE.**

12. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução, o vencedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para entrega das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 08h até 17h, endereçada ao titular, que decidirá sobre as razões arguidas no prazo de até 03 (três) dias úteis horas, conforme disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

13.2. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega das propostas culturais.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Comissão de Seleção proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta de projeto artístico, por intermédio da publicação do resultado final.

14.2. O proponente poderá apresentar recurso de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou online por meio do email editaiscultura@itaguai.rj.gov.br, utilizando o Anexo VI.

14.3. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado para interpor recurso, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no artigo 109, I, alínea A, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 03 (três) dias, prorrogável por igual período.

14.5. O acolhimento do recurso apresentado importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decidido o recurso apresentado e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o prestador à contratação.

14.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

14.8. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Jornal Oficial, juntamente com o novo resultado final da Seleção e Classificação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
10	04	13.392.0539	2.241	3.3.90.31	501/501 – Outros Recursos Não Vinculados
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso acima descrito NÃO é decorrente de transferência voluntária da União, tais como convênios e contratos de repasse.					

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caso o contemplado deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

16.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o proponente descumprir qualquer obrigação e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

16.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio que será imposta ao proponente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:

16.1.2.1. Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;

16.1.2.2. Em caso de recusa injustificada do selecionado em retirar o empenho após a convocação;

16.2. SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Itaguai, nos seguintes casos:

16.2.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.2.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 16.1.2. e não efetuar o pagamento;

16.2.4. Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

16.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

16.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

16.3.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

16.3.3. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.3.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

16.3.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

16.3.6. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

16.3.7. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

16.3.8. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

17. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO OU RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. Constituem hipóteses de cancelamento da inscrição ou rescisão do Termo de Compromisso:

17.1.1. Incidir em transgressão as regras do edital, deste termo de referência, do Termo de Compromisso ou legislações aplicáveis;

17.1.2. Deixar o contemplado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

17.1.3. Recusar-se o contemplado, quando convocado, a assinar o termo de compromisso;

17.1.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução da proposta;

17.1.5. Superveniência do fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da proponente, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

17.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas poderá ensejar rescisão do Termo de Compromisso.

17.3. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

17.4. A rescisão do contrato implicará no descredenciamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS

18.1. O coletivo contemplado deverá executar proposta de ambientação urbana com o tema "Itaguaí e sua história cultural", sendo de classificação etária livre, utilizando-se das linguagens

artísticas de arte urbana como grafite, stencil, pintura livre, mosaico, sticker, lambelambe, muralismo, pintura mural, entre outras linguagens.

18.2. O coletivo de artista deverá possuir no mínimo 03 artistas, sendo minimamente dois terços de seus membros residentes no Município de Itaguaí.

18.3. A proposta classificada e selecionada deverá ser realizada no equipamento cultural Teatro Municipal Marilú Moreira, localizado na Rua Amélia Louzada, nº 311, e que somem o total mínimo de 74 m², sendo 01 (uma) Parede Frontal de 23 m² e 01 (uma) Parede Lateral de 51m².

18.4. Deverá ser encaminhado o esboço do projeto artístico para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da arte a ser realizada, devendo a mesma realizar a aprovação para que seja procedida a confecção da arte.

18.5. O coletivo contemplado deverá executar o projeto dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.6. O coletivo vencedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

18.7. O coletivo contemplado deverá seguir as normas de segurança do trabalho (NRT) durante a execução do projeto.

18.8. Fornecer a proposta e o plano de trabalho que deverá conter a demonstração da aplicação da pintura, incluindo todas as faces, o detalhamento da paleta de cores utilizada, além de textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta.

18.9. Sempre que solicitado, o proponente deverá apresentar os documentos utilizados para a inscrição e premiação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. Disponibilizar o espaço no equipamento cultural Teatro Municipal Marilú Moreira, localizado na Rua Amélia Louzada, nº 311, Itaguaí-RJ para que seja realizada a ambientação urbana.

19.2. Cumprir com a premiação, de acordo com o item 8 e seus subitens.

19.3. Cumprir com o calendário e fases de seleção e execução, conforme previsto no Anexo I.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O candidato deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

20.2. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo premiado, no período de 01 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

20.3. A recusa em assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no termo de referência.

20.4. Expirado o período fixado acima, a Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá revogar o procedimento.

20.5. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

20.6. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção.

Itaguaí, 19 de junho de 2023.

Solicitação _____

Willian Cezar de Castro Padela

Subsecretário de Cultura
Matrícula: 47.595

Autorização _____

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 11.322

ANEXO II

DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

O edital obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura):

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	28/08/2023	13/09/2023
Avaliação	20/09/2023	29/09/2023
Resultado Preliminar das Propostas	02/10/2023	05/10/2023
Recursos	11/10/2023	16/10/2023
Avaliação dos Recursos	17/10/2023	18/10/2023
Resultado Final	23/10/2023	27/10/2023
Assinatura do Termo de Compromisso	01/11/2023	03/11/2023
Prazo para Repasse dos Recursos	06/11/2023	21/11/2023
Execução das Propostas	Até 90 dias corridos após o término da reforma do Teatro Municipal Marilú Moreira ou após solicitação formal realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Proponente: _____.

CNPJ/MEI do Proponente: _____.

Endereço da Sede: _____.

Nome Completo do Representante legal: _____.

RG do Representante Legal: _____.

CPF do Representante Legal: _____.

Endereço Completo do Representante Legal: _____.

E-mail: _____.

Telefone de Contato: _____.

Página da Internet/Redes Sociais (Se houver): _____.

_____.

Descreva as atividades desenvolvidas pelo proponente atualmente: _____.

_____.

_____.

O proponente possui comprovação de atuação profissional da Pessoa Jurídica na área da cultura há, no mínimo, 01 (um) ano?

() Sim.

() Não.

A execução da proposta será realizada por quantas pessoas? _____.

A proposta possui classificação etária livre? _____.

A proposta apresentada utiliza-se de qual linguagem artística de arte urbana? _____.

_____.

Caso seja realizada por mais de uma pessoa, informe o nome completo de cada um:

_____.

Informe brevemente sobre a proposta a ser apresentada:

OBS.: O candidato está ciente de que todas as informações descritas acima neste Formulário deverão estar comprovadas no Portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção.

Itaguaí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a

pedido do (a) interessado (a) que resido à
_____, bairro: _____ Cidade
_____, UF _____ CEP: _____ - _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.

Local

Data

Assinatura

ANEXO V

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE RECURSO

Nome do Proponente: _____.

CNPJ/MEI do Proponente: _____.

Endereço da Sede: _____.

Nome _____ Completo _____ do _____ Representante
Legal: _____.

À Comissão de Seleção,

Com base no item 9 do Termo de Referência, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Itaguaí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO:	
Nome do Proponente:	
CNPJ/MEI:	
Endereço da sede:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Página da internet (se houver):	
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver):	
2. DADOS SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS APÓS O RECEBIMENTO:	
2.1. Os recursos recebidos foram utilizados para: () desenvolvimento de atividades culturais. () outro fim. Qual? _____.	
3. EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS:	
3.1. Descreva como foram desenvolvidas as atividades após recebimento do recurso pelo candidato:	
3.2. As atividades ocorreram com outros parceiros ou com recurso de outros parceiros? Se sim, quais?	
3.3. Quanto, em percentual, a verba total recebida representa para a sustentabilidade das atividades?	
3.4. Houve alguma dificuldade para o desenvolvimento das atividades no período após o recebimento do prêmio? Se sim, descreva.	
3.5. Como o contemplado avalia o formato de apoio financeiro recebido?	
4. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:	

4.1. Relate abaixo o processo de criação e execução do produto proposto e anexe links onde se encontra disponibilizado vídeos e fotos sobre a execução.

Itaguaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura